



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer nº 33/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0004644/2022-42

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Wilson Cândido da Rocha	CPF/CNPJ: 113.070.991-49
Endereço: Praça Dom Eduardo, nº 211, apto 02	Bairro: CENTRO
Município: Coromandel	UF: MG
Telefone: (34) 99109016	CEP: CEP:38550-000
E-mail: renato.camillo@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Figueireda, Lugar denominado Riacho	Área Total (ha): 48,40
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 29209	Município/UF: Coromandel/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
CAR, quando cabível: MG-3119302-9855.D9E0.0835.43E9.AE05.9F24.6B97.100B	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	09	UD

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	09	ud	23	272301	7968307

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
agricultura	agricultura	38

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
cerrado	cerrado		36,81

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
lenha		37,56	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/03/2022

Data da vistoria: Vistoria remota

Data de emissão do parecer técnico: 26/04/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental que visa o corte ou aproveitamento de 09 de árvores isoladas nativas vivas, em 38 hectare floresta nativa) será usado no interior do imóvel ou empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A fazenda figueireda localizada no município de Coromandel possui uma área de 48,40 hectares onde é explorada com culturas anuais, sendo o bioma caracterizad

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-9855.D9E0.0835.43E9.AE05.9F24.6B97.100B

- Área total: 48,4554 ha

- Área de reserva legal: 08,5051 ha

- Área de preservação permanente: 0,3748

- Área de uso antrópico consolidado: 39,5582ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

() A área está preservada: xxxxx ha

(x) A área está em recuperação: 08,50ha

(x) A área deverá ser recuperada: 01,19 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrícula 29.209; AV-2-29209

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

A área informada no CAR não esta compatível com a área averbada de 09,33 ha.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a análise técnica realizada no imóvel. A localidade conforme o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019:

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente por

§Foi constatado que na inscrição do CAR supracitada consta uma averbação de reserva legal no imóvel em análise. Portanto, cabe mencionar, o empreendedor, mesmo que a reserva legal concomitantemente à implantação do empreendimento e não constituirá impeditivo para emissão do documento autorizativo para a solicitação.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Com o intuito de melhorar a mecanização de lavoura na fazenda figueireda no município de Coromandel – MG, será necessário realizar a supressão de alguns indivíduos

Objetiva-se com a intervenção, promover o corte das arvores para facilitar a mecanização .

levantamento real: 05 Sucupira amarela (Bowdichia spp), 02 Oleo de copaiba (copaifeera langsdorffii), 01 sucupira branca(Pterodium emarginatu), 01 Embauba (Cec

Taxa de Expediente: R\$ 772,79 (valor quitado em 26/01/22)

Taxa florestal:

R\$ 195,15(valor quitado em 30/10/2020)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23118015

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: muito alta

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: não

- Classe do empreendimento: 0

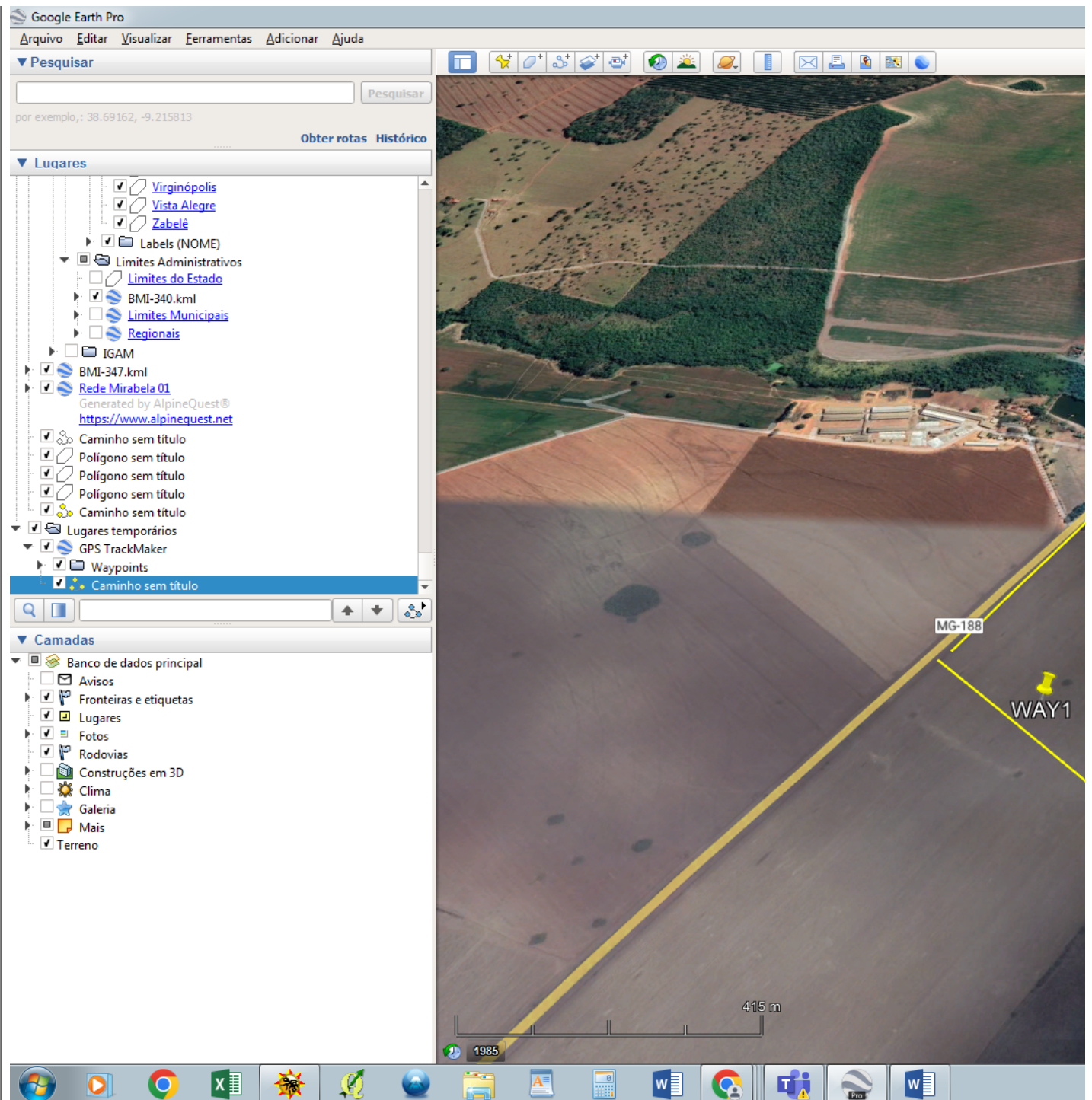
- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: [não passível.

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Considerando que a solicitação refere se a corte de árvores isoladas foi possível a visualização da área e as árvores requeridas na imagem de satélite de 13/09/202:



4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana

- Solo: [Latossolo vermelho

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado

5. Análise técnica

Com o intuito de facilitar as operações de preparo do solo, plantio e colheita, será necessário realizar a supressão de alguns indivíduos arbóreos presentes na área.

Conforme análise dos documentos apresentados verificou-se que existe uma reserva legal averbada conforme AV-3-matricula numero 1050 de uma área de 09,33 hect

O CAR apresentado possui uma área total de 48,4554 ha a reserva legal e de 08,53 ha. portanto devera ser recuperado área 1,19 ha.

Art. 88 do decreto lei 47749 de 11/11/19 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*

- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO parcial do requerimento de corte de 06 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 36,81 ha, localizada na propriedade Figueireda lugar denominado ao consumo interno da propriedade

Fica indeferido a supressão de 03 árvores sendo as de números: 7, 8 e 9 da planilha.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: 35,561435 M³ LENHA DE FLORESTA NATIVA X 6 = 225.3686 ÁRVORES X 4,7703 = R\$ 1.075,08. pago

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante
1	Retificar o CAR conforme AV-3-matricula numero 1050 , área de 01,19 hectares para recompor e demarcar a área de 01,19 hectares para recompor
2	Apresentar relatórios com anexo do CAR retificado e plant
3	
4	
...	

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome:

MASP:

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **José Alvaro Pinto Vieira, Coordenador**, em 28/04/2022, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45603875** e o código CRC **0A316047**.